



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Processo Legislativo nº.57770/2025**

**Projeto de Lei nº. 142/2025**

**Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil**

**PARECER N°125/2025**

*Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 142/2025, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes que “Institui o programa de reconstrução e restauração dentária para mulheres vítimas de violência doméstica no município de Araucária.”*

### I – RELATÓRIO

Vereador Sebastião Valter Fernandes, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o Projeto de Lei “Institui o programa de reconstrução e restauração dentária para mulheres vítimas de violência doméstica no município de Araucária.

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

“A violência doméstica é uma questão séria e complexa que impacta milhões de mulheres no Brasil, causando danos físicos e emocionais significativos. Conforme aponta o 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, a violência de gênero no Brasil aumentou significativamente em 2023. Segundo o relatório divulgado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, as agressões decorrentes de violência doméstica apresentaram um aumento significativo de 9,8%, com um total de 258.941 ocorrências. Os casos de feminicídio cresceram 0,8%, totalizando 1.467 registros. Muitas dessas agressões causam danos irreparáveis à saúde oral, tais como fraturas, perda de dentes, lesões nas gengivas, entre outros problemas. A ausência de acesso a um tratamento apropriado resulta em consequências que ultrapassam a estética, impactando a saúde física e mental das vítimas, além de prejudicar sua reintegração social e no ambiente de trabalho.

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - [www.arauacaria.pr.leg.br](http://www.arauacaria.pr.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Nestes casos, a restauração dental vai além de uma mera questão estética: é uma medida crucial para restaurar dignidade, autoconfiança e qualidade de vida a essas mulheres. A manutenção da saúde oral equilibrada ajuda a manter o corpo inteiro mais saudável. Simultaneamente, proporciona vantagens estéticas que aumentam a autoestima e a auto aceitação do indivíduo. Assim, a saúde emocional do indivíduo é favorecida, resultando em maior bem-estar e qualidade de vida. O presente projeto de Lei tem por inspiração o Projeto de Lei Federal nº 4.440, de 2024, que institui programa federal semelhante ao aqui proposto. Em sua tramitação, cabe salientar, o projeto passou pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, Comissão de Finanças e Tributação e Comissão de Saúde, sendo aprovado e remetido ao Senado Federal. Em relação a adequação orçamentária e financeira, vale destacar: Da análise do PL nº 4.440, de 2024, observa-se que contempla matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando aumento ou diminuição na receita ou na despesa da União. As ações contidas na proposição já são normalmente previstas no orçamento e sua formatação em um Programa em nada alterará o montante total da despesa (PG 02). Desta forma, em paralelo natural ao supracitado, apontamos que o presente projeto também não acarretará em aumento ou diminuição na receita pois para viabilizar o programa é possível que o Executivo Municipal efetue parcerias com instituições e empresas sem, necessariamente, gerar despesas. Isto posto, destacamos que o objetivo deste projeto é proporcionar atendimento odontológico completo às mulheres que sofrem violência doméstica e têm sua saúde oral afetada por tais agressões, o que é de suma importância para nossa sociedade. Ademais, a incorporação de serviços odontológicos especializados no SUS reforça as redes de suporte e representa um avanço significativo para que o sistema de saúde atenda essas mulheres de maneira completa, considerando todas as demandas oriundas dos traumas experimentados. Por representar um avanço nas políticas públicas de proteção e acolhimento e desempenhar um papel crucial no combate à violência

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - [www.arauacaria.pr.leg.br](http://www.arauacaria.pr.leg.br)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2025 09:02:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <http://ic.ipm.com.br/7b1b80626b2d6>.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

doméstica, fomentando a justiça, a inclusão social e a igualdade no acesso aos serviços de saúde, o projeto se faz necessário e requer aprovação. Diante do exposto, peço o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde rogo pela aprovação de todos os nobres Vereadores.”

Após breve exposição, passa-se à análise jurídica da matéria, limitando-se esta Comissão a examinar a sua viabilidade jurídica e constitucional, nos termos do Regimento Interno

## II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias refentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e damais, conforme segue:

*“Art. 52º Compete*

*I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições elaborações final, na conformidade do aprovado, salvo as previstas neste Regimento (Art. 154,§ 2º Art. 158; Art 159, inciso III e Art. 163, 2º);*

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art 5, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local

*Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local:*

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - [www.arauacaria.pr.leg.br](http://www.arauacaria.pr.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§ 1,a, Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

*Art. 40º O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador;*

Inicialmente, é fundamental destacar que o Projeto de Lei nº142/2025 apresenta um propósito relevante e meritório ao propor a inclusão de serviços odontológicos especializados no âmbito municipal, especialmente destinados às mulheres que sofreram violência doméstica. A proposta visa garantir dignidade, qualidade de vida e restauração da saúde física e emocional das vítimas.

No entanto, observa-se que o projeto apresenta similaridade substancial com a Lei Federal nº 15.116/2025, que estabelece a prestação de serviços odontológicos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para as vítimas de violência doméstica, abrangendo ações da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Assim, a proposta municipal torna-se redundante e fere a competência legislativa conferida pela Constituição Federal, conforme o artigo 30, inciso I, que dispõe sobre a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

*Art. 1º Fica instituído o Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, que visa à prestação de serviços odontológicos, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para reconstrução e reparação dentária de mulheres vítimas de agressões que tenham causado danos à sua saúde bucal, conforme diretrizes e protocolos do SUS.*

*Parágrafo único. O Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica tem como objetivo assegurar o tratamento odontológico necessário à plena recuperação bucal das vítimas, incluídos procedimentos de reconstrução, próteses, tratamentos estéticos e ortodônticos, entre outros serviços.*

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - [www.arauacaria.pr.leg.br](http://www.arauacaria.pr.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Adicionalmente, a Lei Orgânica do Município também delimita que a competência legislativa municipal deve abordar temas de interesse estritamente local, o que não se verifica no presente caso, visto que a matéria já foi regulamentada por legislação federal. Dessa forma, a proposição incorre em vício de competência, configurando a inconstitucionalidade formal do projeto.

Ainda que o projeto apresente a possibilidade de parcerias com instituições e empresas privadas para viabilizar a prestação dos serviços odontológicos, tal previsão se mostra vaga e destituída de regulamentação específica, carecendo de delimitação das responsabilidades e competências dos entes privados envolvidos.

Insta relevar que, a presente proposição cria assunção de despesas, sem a devida demonstração de dotação orçamentária, previsão de recursos e relatório de impacto orçamentário, o que viola os preceitos contidos nos arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 15 Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesas ou assunção de obrigações que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

*Art. 16 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes:*

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias

Art. 17 Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de despesa.

De modo que, o Projeto de Lei deveria estar acompanhado de dotação orçamentária e relatório de impacto financeiro que cobrirão as despesas decorrentes do objeto do referido Projeto de Lei

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - [www.arauacaria.pr.leg.br](http://www.arauacaria.pr.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Conforme os princípios da imperatividade e da sanção, inerentes às normas jurídicas, uma norma que repete o teor de outra já existente não possui validade, uma vez que não estabelece uma obrigação nova ou distinta daquela já prevista legalmente.

## III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 142/2025. Assim, SOMOS PELO ARQUIVAMENTO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Araucária, 15 de maio de 2025.



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

19/05/2025 09:01:54

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

*Francisco Paulo de Oliveira*

**RELATOR CJR**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2025 09:02:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <http://ip7b1b80626b2d6.ip7b1b80626b2d6.com.br>





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

## DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE

### SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

#### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 22 de maio de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro Ferreira de Lima e Vagner José Chefer, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 125/2025 CJR, referente ao Projeto de Lei nº 142/2025.

Araucária, 22 de maio de 2025.



VAGNER JOSÉ CHEFER  
22/05/2025 10:12:31

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



PEDRO FERREIRA DE LIMA  
22/05/2025 11:23:37

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.